**ADENDA**

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ NA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO**

**Considerando:**

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, operada pelos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto
2. Que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a Câmara Municipal pode delegar no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada as competências previstas neste diploma legal;
3. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, em especial o determinado na alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea m) do n.º 1, do art.º 33.º, que estabelece o regime jurídico de delegação de competências das autarquias locais no estado;
4. Que em 30 de agosto de 2019, foram celebrados Contratos de delegação de competências, no domínio da Educação, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, da Rede Pública do Município;
5. Que o contexto das competências delegadas tem produzido resultados positivos na garantia dos interesses da comunidade escolar, numa lógica de respeito pela autonomia e diversidade dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada e num quadro de articulação e ajustamento entre as partes;
6. Que a execução da delegação de competências tem-se traduzido num processo de diálogo contínuo de aperfeiçoamento, com o objetivo de tornar a sua gestão mais eficiente e eficaz, numa relação de cooperação institucional e de corresponsabilização no cumprimento dos objetivos e metas contratualmente estabelecidas;
7. Que os contratos de delegação de competências têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada;
8. Que a Diretora do Agrupamento de Escolas do Paião propôs, para o incremento de uma melhor eficiência e da eficácia da gestão dos recursos financeiros transferidos para a execução do Contrato, a alteração da data do *Acerto de Contas na última prestação por ciclo letivo* para final do ano civil, concretamente no final do mês de dezembro;
9. Que a referida proposta de alteração mereceu a anuência dos Diretores dos restantes Agrupamentos de Escolas, da Escola Não Agrupada e do Município;
10. Que no Contrato de Delegação de Competências é prevista a possibilidade de serem introduzidas alterações ao mesmo, sempre que essas se manifestem indispensáveis para atingir os objetivos pretendidos;

11. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

**ENTRE**:

I. **O MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**, pessoa coletiva n.º 501 305 580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho – Figueira da Foz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, no uso das competências previstas na alínea a) e c), do nº1 e na alínea f) do nº2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

**E**

II. **A ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO,** pessoa coletiva n.º 600 011 607, com sede na Rua Dr.ª Cristina Torres 65, 3080-251 Figueira da Foz, representada pelo Diretor da Escola, Carlos Alberto Pais dos Santos, no uso das competências previstas nos arts. 18º e segs. do Decreto-Lei n.º. 75/2008, de 02 de julho; nº 3 do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo art.º 189º do Decreto-Lei n.º. 84/2019, de 28 de junho), como segundo outorgante;

É celebrado, de mútuo acordo, a presente Adenda de alteração ao Contrato de Delegação de Competências, celebrado em 30 de agosto de 2019 e alterado por Adenda, celebrada em 3 de março de 2020, com introdução das alterações e aditamentos no próprio texto do contrato, nos termos e ao abrigo do disposto na cláusula sob a epígrafe "*Alteração ao Contrato*", que ambas as partes aceitam de boa fé e a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | **Alteração ao Contrato**

1. O n.º 4 da Cláusula 10.ª passa a ter a seguinte redação:

"Em função dos gastos apurados no final do ano civil e as verbas transferidas pelo Município, deve o segundo outorgante:

i. proceder à devolução dos saldos, caso existam, até ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente por transferência bancária.

ii. A restituição a efetuar deve ser realizada no mês de dezembro, entre 15 até ao penúltimo dia útil deste mês. O acerto de contas resulta da avaliação e validação dos gastos incorridos pelo agrupamento de escolas e escola secundária não agrupada no ano civil e eventual devolução por este de verbas atribuídas a mais, caso o valor transferido seja superior ao valor gasto. O acerto de contas implica a devolução das verbas em excesso, devendo ser apuradas por natureza da transferência efetuada, para se efetuar a Reposição Abatida no Pagamento no próprio exercício."

3 – O mapa referido no nº 3 da Cláusula 10ª (Anexo I) é reconfigurado, na medida em que se estabelece por ano civil e as transferências ocorrem em janeiro/abril/agosto;

4 – O n.º 2 da Cláusula 5.ª passa a ter a seguinte redação:

"A despesa para realização das competências referidas nas alíneas anteriores sempre que ultrapasse o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), sem IVA, carece de autorização do Vereador com o Pelouro da Educação. "

Cláusula 2.ª | **Aditamento ao Contrato**

São aditadas ao presente Contrato as seguintes Cláusulas:

"Cláusula 10.ª - A | **Norma Transitória relativa aos recursos financeiros**

1. A restituição ao abrigo da Adenda, celebrada em 2 de março de 2020, será efetuada no mês de dezembro, entre o dia 21 até ao antepenúltimo dia útil do referido mês;
2. Serão tidos em consideração os valores transferidos e os gastos incorridos pelos agrupamentos de escolas e escola secundária não agrupada, por cada atividade, constante no Anexo I e Anexo II, desde 1 de setembro de 2019 até 18 de dezembro de 2020, não havendo lugar a encontro de contas.
3. Em caso do agrupamento de escolas e escola secundária não agrupada vir a ter necessidade de realizar uma despesa imprevisível e urgente, após a data definida no ponto anterior, o referido montante será validado como despesa do ciclo anual seguinte.
4. O apuramento dos saldos entre as transferências efetuadas e as despesas conferidas e aceites pelo Município será validado mediante a concordância de ambas as partes e firmada em documento elaborado pelo Município, para o efeito.

Cláusula 17.ª- A| **Autorização prévia da Assembleia Municipal**

A Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos datas e valores de transferências e/ou outras matérias desde que não sejam alterações/aditamentos de substância, entenda-se que não contrariem os princípios e objetivos do contrato."

Cláusula 3.ª | **Produção de Efeitos**

A presente alteração produz efeitos reportados a 1 de abril de 2020, ao abrigo alínea a) do n.º 2 do art.º 156.º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 4.ª | **Redação Final**

A redação final do Contrato de Delegação de Competências consta do Anexo, que faz parte integrante da presente Adenda.

Cláusula 5.ª | **Publicidade**

A presente adenda ao Contrato de delegação de competências é publicitada no sítio da internet do Município da Figueira da Foz.

A minuta deste contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal da Figueira da Foz em vinte e um de dezembro de 2020, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do art.º 33 .º e da alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal da Figueira Foz de vinte e seis de fevereiro de 2021, para efeitos de ratificação/sanação nos termos do disposto no art.º 164º do Código de Procedimento Administrativo.

Feito na Figueira da Foz, ao dia oito de março de 2021, em dois exemplares, que depois de rubricados nas suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

Pela Câmara Municipal da Figueira da Foz
O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Ângelo Ferreira Monteiro)

Pela Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho
O Diretor

(Carlos Alberto Pais dos Santos)

**ANEXO**

*(a que se refere a Cláusula 4.ª)*

**REDAÇÃO FINAL**

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ NA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO**

**Considerando:**

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, na redação atual;
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o|a Diretor|a do Agrupamento de escolas ou de Escola não agrupada constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (*regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário*);
6. Que os órgãos dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada da Rede Pública do Município da Figueira da Foz, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
7. Que o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que "*Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada*";
8. Prevendo ainda o n.º 3 do art.º 44.º que "*As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas*";

9. Que nos termos do art.º 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
10. A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo art.º 189.º do Decreto-lei 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019;
11. Que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
12. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada;
13. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, doravante apenas Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
   a) Investimento
   b) Funcionamento dos edifícios escolares
      *(Aditado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*
   c) Apoios e Complementos Educativos
   d) Recursos Humanos
   e) Financiamento

### Cláusula 2.ª| **Princípios**

O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

1. Igualdade de oportunidades e equidade;
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
3. Estabilidade;
4. Prossecução do interesse público;

5. Continuidade da prestação do serviço público;
6. Necessidade de suficiência dos recursos;
7. Subsidiariedade;
8. Não aumento da despesa pública global;
9. Eficiência da gestão de recursos.

Cláusula 3.ª| **Direitos e Obrigações**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Em caso de incumprimento do Contrato de delegação de competências, o Outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro Outorgante permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
3. No caso de não sanação do incumprimento pelo Diretor previsto no número anterior, pode o Município suspender as prestações financeiras decorrentes do Contrato de delegação de competências até que seja sanado o incumprimento.
4. Nos casos em que o Diretor não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato, após a interpelação prevista no n.º 2 sem que sane o incumprimento, pode o Município avocar e exercer essas competências.

## CAPÍTULO II – INVESTIMENTO

Cláusula 4.ª | **Regime transitório**

Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da educação.

## CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

*(Renumerado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

### CLÁUSULA 5.ª | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor, as competências previstas no artigo 46º do respetivo normativo legal no referente a:
   a) Contratação de fornecimentos de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares, designadamente a Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, referentes a aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso,

transferindo anualmente para o efeito, a verba descrita em documento anexo (Anexo I), podendo esta ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos na alínea a), do nº1 do estabelecimento escolar.

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

4. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envia à Divisão de Educação e Assuntos Sociais do Município cópia das faturas relativas a aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso, do estabelecimento escolar supracitado, reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.

5. No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.

## CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

*(Renumerado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

### Cláusula 6.ª | **Ação Social Escolar**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33.º do respetivo normativo legal:

a) A Organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.

b) Organização do processo de cada aluno do ensino básico e secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.

### Cláusula 7.ª | **Refeitórios Escolares**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, as competências previstas no art.º 35.º do respetivo normativo legal, relativamente aos alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário:

   a) Assegurar o cabal cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confecção e fornecimento de refeições escolares;

b) Gestão do Funcionamento do Serviço de Refeições;

c) Gestão do processo diário de refeições, efetuando as respetivas requisições, transmitindo esta informação à responsável da cozinha ou, se aplicável, através da respetiva plataforma informática;

d) Gestão de Marcações e Desmarcações das Refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias|alunos;

e) Responsabilidade na utilização do Refeitório Escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso ao refeitório de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;

f) Implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições;

g) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições.

h) Definição do horário do refeitório.

2. Gestão e receita

a) Toda a documentação associada à gestão dos refeitórios deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições.

b) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o n.º alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

Cláusula 8.ª | **Transportes Escolares**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor a competência prevista no art.º 36.º do respetivo normativo legal, relativamente aos alunos do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, designadamente:

a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno;

b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por Portaria dos membros do Governo com competência na matéria;

c) Visar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo e remetê-las posteriormente à Câmara Municipal;

d) Propor a criação de circuitos especiais, sempre que não exista cobertura de carreiras de transporte coletivo entre o local de residência e o estabelecimento de ensino ou que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos em cada viagem simples;

e) Fornecer anualmente a previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;

f) Fornecer anualmente o horário escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transporte diz respeito.

## CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

*(Renumerado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

### Cláusula 9.ª | **Pessoal Não Docente**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, com remissão para as competências previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delega no Diretor, as competências, relativamente ao pessoal não docente, de:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos à Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, no que respeita ao pessoal não docente;

b) Aprovar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal não docente afeto à Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho (dando conhecimento ao Município dessas autorizações);

c) Justificar as faltas dos trabalhadores em causa;

d) Registar e controlar a assiduidade dos trabalhadores (reportando essa informação aos serviços do Município para efeitos de pagamento das remunerações);

e) Proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município).

## CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

*(Renumerado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

### Cláusula 10.ª | **Recursos Financeiros**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final do mês de dezembro, conforme quadro em anexo (Anexo I).

   *(Alterado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

2. Os valores constantes do Anexo I são suscetíveis de atualização desde que tal se revele necessário e seja devidamente comprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

   *(Aditado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

3. As transferências serão concretizadas entre o dia 10 e 15 dos meses indicados no quadro - Anexo I.
4. Em função dos gastos apurados no final do ano civil e as verbas transferidas pelo Município, deve o segundo outorgante:
   iii. proceder à devolução dos saldos, caso existam, até ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente por transferência bancária.
   iv. A restituição a efetuar deve ser realizada no mês de dezembro, entre 15 até ao penúltimo dia útil deste mês. O acerto de contas resulta da avaliação e validação dos gastos incorridos pelo agrupamento de escolas e escola secundária não agrupada no ano civil e eventual devolução por este de verbas atribuídas a mais, caso o valor transferido seja superior ao valor gasto. O acerto de contas implica a devolução das verbas em excesso, devendo ser apuradas por natureza da transferência efetuada, para se efetuar a Reposição Abatida no Pagamento no próprio exercício."

   *(Alterado pela presente Adenda)*
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município da Figueira da Foz.
6. Neste sentido, a documentação correspondente a aquisições de valor igual ou superior a 1.000,00€ (mil euros) deverá evidenciar a consulta a, pelo menos, três entidades.
7. Na prestação mensal das contas, a Diretora deverá fundamentar, sumariamente, as aquisições sem consulta.

Cláusula 10.ª -A| **Norma Transitória relativa aos recursos financeiros**

*(Aditada pela presente adenda)*

1. A restituição ao abrigo da Adenda, celebrada em 2 de março de 2020, será efetuada no mês de dezembro, entre o dia 21 até ao antepenúltimo dia útil do referido mês;
2. Serão tidos em consideração os valores transferidos e os gastos incorridos pelos agrupamentos de escolas e escola secundária não agrupada, por cada atividade, constante no Anexo I e Anexo II, desde 1 de setembro de 2019 até 18 de dezembro de 2020, não havendo lugar a encontro de contas.
3. Em caso do agrupamento de escolas e escola secundária não agrupada vir a ter necessidade de realizar uma despesa imprevisível e urgente, após a data definida no ponto anterior, o referido montante será validado como despesa do ciclo anual seguinte.
4. O apuramento dos saldos entre as transferências efetuadas e as despesas conferidas e aceites pelo Município será validado mediante a concordância de ambas as partes e firmada em documento elaborado pelo Município, para o efeito.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

*(Renumerado pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

### Cláusula 11.ª | **Deveres de informação**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou cumprimento tempestivo na execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### Cláusula 12.ª | **Alterações ao Contrato**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
   a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
   b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
   c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
   d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
   e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

### Cláusula 13.ª | **Faltas e impedimentos do Diretor**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do nº 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pela Subdiretora.

### Cláusula 14.ª | **Dúvidas e Omissões**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 15.ª | **Contagem dos Prazos**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

Cláusula 16.ª | **Foro Competente**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª | **Resolução do Contrato**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
   a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
   b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
   c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   d) Por acordo das partes;
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 17ª-A| **Autorização prévia da Assembleia Municipal**

*(Aditada pela presente Adenda)*

A Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos datas e valores de transferências e/ou outras matérias desde que não sejam alterações/aditamentos de substância, entenda-se que não contrariem os princípios e objetivos do contrato

Cláusula 18.ª | **Prazo do Contrato**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

O presente contrato entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2019, mantendo-se vigente durante o ano escolar 2019/20, sendo renovável por iguais períodos, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes.

Cláusula 19ª | **Denúncia**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

O presente Protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 20ª | **Legislação aplicável**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação; e na demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª | **Publicidade**

*(Renumerada pela Adenda ao Contrato celebrada em 02/03/2020 – Del. CM -14/02/2020; AM – 28/02/2020)*

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município da Figueira da Foz e da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho.

A minuta deste contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal da Figueira da Foz em catorze de fevereiro de dois mil e vinte, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal da Figueira Foz de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Feito na Figueira da Foz, ao dia trinta de agosto de dois mil e dezanove, em dois exemplares, rubricados nas suas páginas e assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

## ANEXO I – Valores a transferir para despesas com encargos das instalações

**Por Ano Civil**

**2021**

| Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Actividade | Valor anual | Calendário | | |
| | | Janeiro | Abril | Agosto |
| Limpeza e Higiene | 10 302,00 € | 5 151,00 € | 2 575,50 € | 2 575,50 € |
| Material de Escritório | 11 209,00 € | 5 604,50 € | 2 802,25 € | 2 802,25 € |
| Material de consumo clínico | 1 133,00 € | 566,50 € | 283,25 € | 283,25 € |
| Material Diverso | 1 337,00 € | 668,50 € | 334,25 € | 334,25 € |
| **TOTAL** | **23 981,00 €** | **11 990,50 €** | **5 995,25 €** | **5 995,25 €** |

